



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

CIRCULAR SUSEP Nº 368, de 1º de julho de 2008.

Estabelece regras para estruturação e envio da nota técnica atuarial da carteira de automóveis e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS ó SUSEP, na forma na alínea "b", do art. 36 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base na determinação do § 1º, do art. 3º da Resolução CNSP Nº 163, de 17 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001860/2007-51,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer regras para estruturação e envio da nota técnica atuarial da carteira de automóveis, nos termos da presente Circular.

Art. 2º Considerar-se-á, para efeito desta Circular, carteira de automóveis como o conjunto de planos de seguros de automóveis, com inclusão ou não, de forma conjugada, das coberturas de responsabilidade civil facultativa e/ou acidentes pessoais de passageiros.

Art. 3º As sociedades seguradoras deverão encaminhar ao Departamento Técnico Atuarial ó DETEC da SUSEP nota técnica atuarial ó NTA da carteira de automóveis, que operem ou pretendam operar, assinada pelo atuário responsável técnico e pelo diretor responsável técnico, conforme definidos nas normas específicas.

§ 1º A NTA da carteira de automóveis deverá ser encaminhada ao DETEC:

a) anualmente, até 31 de março, referente à data base de 31 de dezembro do ano anterior; e

b) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de recebimento da solicitação da SUSEP, referente à data base indicada naquela solicitação.

§ 2º Excepcionalmente, para o primeiro ano de operação da nota técnica atuarial a que se refere esta Circular, as sociedades seguradoras deverão encaminhar ao Departamento Técnico Atuarial ó DETEC da SUSEP a referida NTA, até 30 de abril de 2009.

§ 3º Até 30 de abril de 2009, as NTAs por plano de seguro de automóveis serão substituídas pela NTA da respectiva carteira, devendo a sociedade seguradora informar a SUSEP, para todos os seus produtos, por meio de expediente específico, o número do processo administrativo da correspondente NTA da carteira.

§ 4º A comercialização dos produtos integrantes da carteira de automóveis será automaticamente suspensa para a sociedade seguradora que não cumprir quaisquer dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, vigorando essa suspensão até a data do protocolo na SUSEP da NTA de que trata esta Circular.

Art. 4º A NTA da carteira de automóveis deverá dispor, no mínimo, sobre:

I ó a previsão das seguintes informações, para os 3 (três) anos subseqüentes à data base de elaboração da NTA, agrupadas mensalmente por ramo de seguro e região de risco, por meio de arquivo, no formato definido no anexo desta Circular:

a) volume da exposição dos itens segurados, especificando o(s) nicho(s) de mercado consumidor pretendido(s), de acordo com o direcionamento dos produtos da sociedade seguradora;

b) total das importâncias seguradas, conforme responsabilidade retida pela seguradora, especificando eventuais concentrações em determinado(s) nicho(s) de mercado consumidor, de acordo com o direcionamento dos produtos da sociedade seguradora;

c) volume de prêmios retidos (limite inferior, melhor estimativa e limite superior);

d) volume de prêmios ganhos (limite inferior, melhor estimativa e limite superior);

e) volume de despesas de comercialização diferidas;

f) quantidade de sinistros ocorridos (limite inferior, melhor estimativa e limite superior); e

g) volume de sinistros retidos (limite inferior, melhor estimativa e limite superior).

II ó canais de distribuição adotados na comercialização de seus produtos;

III ó participação da carteira de automóveis no resultado financeiro da sociedade seguradora e, quando esta pertencer a conglomerado empresarial, o papel estratégico da sociedade neste grupo;

IV ó apresentação da política de avaliação dos riscos de subscrição, dispondo, quando couber, sobre:

- a) políticas de resseguro adotadas, bem como especificação dos critérios técnicos adotados no processo de decisão para celebração dessas políticas;
- b) critérios para adoção e implementação de co-seguro;
- c) perfil e critérios para adoção dos principais parceiros de negócios;
- d) critérios para adoção e a formulação do limite de retenção;
- e) distribuição geográfica dos riscos assumidos; e
- f) sistemas adotados para o gerenciamento de riscos, bem como esclarecimento quanto à necessidade de sua aprovação e revisão periódica pela administração da sociedade seguradora.

V ó apresentação da taxa comercial mínima calculada pelo atuário, por cobertura, exceto para a de casco, dispondo sobre:

- a) critérios de obtenção das taxas; e
- b) formulação de cálculo dos prêmios de risco, puros e comerciais, inclusive para a cobertura de casco.

VI ó critério de reavaliação das taxas apresentadas no inciso anterior, inclusive para a cobertura de casco, dispondo sobre:

- a) periodicidade de reavaliação das taxas;
- b) período ao qual se referem os dados considerados na reavaliação; e
- c) critérios técnicos utilizados.

VII ó especificação da política de regulação de sinistros adotada pela sociedade seguradora.

§ 1º As taxas mínimas das coberturas da carteira de automóveis deverão ser apresentadas à SUSEP, por meio da respectiva NTA da carteira ou de aditivo à mesma, previamente ao início de sua aplicação.

§ 2º Deverão ser apresentados na NTA as justificativas e os critérios técnicos utilizados para estimar as informações de que trata o inciso I deste artigo, tais como distribuições de probabilidade (modelos) adotadas e estimativas dos respectivos parâmetros.

§ 3º As informações previstas no inciso I deste artigo deverão ser alocadas, ao longo do período das estimativas, considerando-se a vigência da cobertura ou a ocorrência do evento coberto, conforme o caso.

§ 4º Os volumes de prêmios previstos no inciso I deste artigo deverão considerar prêmios comerciais.

§ 5º Os volumes de sinistros previstos no inciso I deste artigo deverão considerar indenizações e despesas relacionadas.

§ 6º Na hipótese da sociedade seguradora adotar política de utilização de taxa mínima efetiva de comercialização inferior à taxa comercial mínima calculada pelo atuário (inciso V deste artigo), deverão ser atendidas as seguintes disposições:

a) apresentação do valor dessa taxa mínima efetiva de comercialização, do período proposto para sua utilização e das condições para a sua aplicação;

b) inclusão de estudo sobre os critérios de obtenção de recursos para garantia do déficit técnico resultante; e

c) apresentação de justificativa para adoção desta política.

§7º Para a definição do papel estratégico da sociedade seguradora no respectivo grupo, na forma do inciso III deste artigo, a sociedade seguradora deverá apresentar, entre outras, informações referentes a sua participação e relevância para o conglomerado, à perspectiva de crescimento, ou não, dessa participação, bem como aos riscos que poderia representar para o mesmo.

Art. 5º A NTA deverá ser acompanhada do arquivo de dados, remetido através de CD-ROM para microcomputadores, em formato de arquivo texto (.txt), contendo informações referentes às projeções previstas no inciso I do art. 4º, conforme definido no anexo desta Circular.

Art. 6º É facultada às sociedades seguradoras a estruturação e o encaminhamento ao DETEC, a qualquer tempo, de aditivos à NTA da carteira de automóveis previamente submetida.

Art. 7º Esta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR
Superintendente

CIRCULAR SUSEP Nº 368, de 20 de junho de 2008.

ANEXO

Art. 1º O arquivo NTA_AUTO.TXT, definido neste anexo, deverá ser encaminhado ao DETEC em conjunto com a NTA da carteira de automóveis, com base na estrutura definida na Tabela I deste anexo.

§ 1º Os valores monetários serão expressos em reais, sendo que os volumes de prêmios considerarão os prêmios comerciais, e os de sinistros as indenizações e despesas relacionadas.

§ 2º Para as projeções das informações sobre prêmios e sinistros, será obrigatória a utilização de intervalos de confiança, sendo que o arquivo será preenchido com os limites superior e inferior e com a melhor estimativa, para cada intervalo.

TABELA I

	CAMPO	DESCRIÇÃO	POSIÇÃO INICIAL	TAMANHO	FORMATO	
1	COD_SEG	Código da seguradora, conforme classificação do FIP. Exemplo: 08001	1	5	nnnnn	
2	COD_ENVIO	Código identificador deste tipo de NTA periódica de Automóvel. Deve ser preenchido com código 09.	6	2	nn	
3	REGIAO	Código da região de risco, conforme anexo da Resolução CNSP Nº 178/07.	8	1	n	
4	RAMO	Código do ramo, conforme classificação do FIP: 20, 31 ou 53. Os dois primeiros dígitos devem ser preenchidos com o grupo.	9	4	nnnn	
5	MES_COMP	Mês de competência das projeções, no formato AAAAMM.	13	6	aaaamm	
6	EXPOSTOS	Exposição dos itens cobertos pelos riscos segurados pelos contratos vigentes no mês de competência.	19	11	nnnnnnnn,nn	
7	IS_TOTAL	Soma dos limites máximos de indenização referentes à responsabilidade da seguradora nos riscos vigentes no mês de competência.	30	16	nnnnnnnnnnnn nn,nn	
8	PRE_RETIDO_MIN	Prêmio retido pela seguradora referente aos contratos emitidos no mês de competência.	Limite inferior.	46	16	nnnnnnnnnnnn nn,nn
9	PRE_RETIDO		Melhor estimativa.	62	16	nnnnnnnnnnnn nn,nn
10	PRE_RETIDO_MAX		Limite superior.	78	16	nnnnnnnnnnnn nn,nn
11	PRE_GANHO_MIN	Prêmio ganho referente aos riscos vigentes no mês de competência.	Limite inferior.	94	16	nnnnnnnnnnnn nn,nn
12	PRE_GANHO		Melhor estimativa.	110	16	nnnnnnnnnnnn nn,nn
13	PRE_GANHO_MAX		Limite superior.	126	16	nnnnnnnnnnnn nn,nn
14	DESP_COM_DIF	Despesas de comercialização diferidas referentes aos riscos vigentes no mês de competência.	142	16	nnnnnnnnnnnn nn,nn	

	CAMPO	DESCRIÇÃO	POSIÇÃO INICIAL	TAMANHO	FORMATO	
15	QTDE_SIN_MIN	Quantidade de sinistros ocorridos no mês de competência.	Limite inferior.	158	7	nnnnnnn
16	QTDE_SIN		Melhor estimativa.	165	7	nnnnnnn
17	QTDE_SIN_MAX		Limite superior.	172	7	nnnnnnn
18	SIN_RETIDO_MIN	Sinistro retido referente aos eventos ocorridos no mês de competência.	Limite inferior.	179	16	nnnnnnnnnn nn,nn
19	SIN_RETIDO		Melhor estimativa.	195	16	nnnnnnnnnn nn,nn
20	SIN_RETIDO_MAX		Limite superior.	211	16	nnnnnnnnnn nn,nn

Observações:

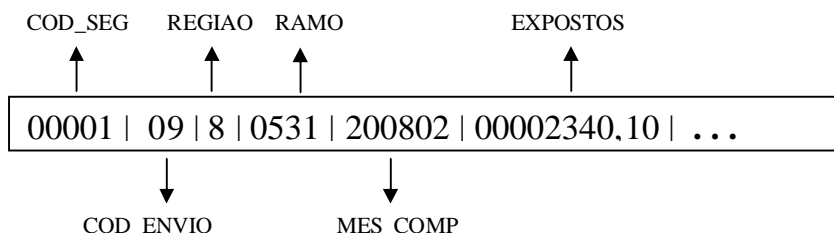
- Sempre complementar o preenchimento dos campos com zeros à esquerda se necessário.
- Cada registro deverá estar em uma linha do arquivo.
- O preenchimento de cada linha é contínuo, ou seja, não há espaços ou separadores entre os dados de um campo e do outro.

Exemplo de Preenchimento:

Linha do arquivo (incompleta)

00001098053120080200002340,10 ...

Onde:



- Os registros serão ordenados por REGIAO;RAMO;MES_COMP.
- O campo EXPOSTOS deverá considerar, para cada item segurado, a fração do mês de competência em que o item estará coberto por contrato de seguro. Assim, este campo corresponde ao somatório das frações [(nº de dias de cobertura) / (nº de dias do mês de competência)] referentes a cada item que terá pelo menos um dia de cobertura por contrato de seguro durante o mês de competência.
- PRE_RETIDO = Prêmio emitido ó Cancelamento ó Restituição ó Desconto + Prêmio de co-seguro aceito ó Prêmio de co-seguro cedido ó Prêmio de resseguro cedido + Prêmio de retrocessão + Consórcios e Fundos.

Fl. 7 da CIRCULAR SUSEP Nº 368, de 1º de julho de 2008.

- $SIN_RETIDO = Sinistro\ direto + Sinistro\ de\ co-seguro\ aceito + Sinistro\ de\ co-seguro\ cedido + Salvados/Ressarcimentos + Sinistro\ de\ resseguro\ cedido + Sinistro\ de\ retrocessão + consórcios\ e\ fundos.$
- As quantidades e valores de sinistros contemplarão, além dos eventos ocorridos e avisados no mesmo mês, estimativas de IBNR, ou seja, dos sinistros ocorridos no mês de competência a serem avisados em meses posteriores.